ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.827, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o responsável por pessoa com deficiência o uso de caixa preferencial em estabelecimento de venda alimentícia e comércio em geral.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Determina a obrigatoriedade dos supermercados, macroatacados e comércios em geral a prestarem atendimento em fila preferencial ao responsável por pessoa com deficiência, durante o período de pandemia e enquanto estiver em vigência o decreto de calamidade pública.

Parágrafo único. Poderá fazer uso de fila para atendimento em caixa "Preferencial" o cliente que demonstrar por meio documental ser responsável por pessoa com deficiência apresentando seu RG e o RG da pessoa com deficiência (que conste a deficiência) ou outro meio de identificação que comprove, ser guardião de pessoa deficiente.

Art. 2º Fica autorizado o uso de caixa preferencial por responsável de pessoa com deficiência, mesmo não estando o deficiente presente.

Art. 3º Esta lei terá validade no período em que perdurar o Decreto de calamidade pública nº. 06 de 2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 28 de julho de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:CA34CD77

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 28/08/2020. Edição 2885
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/